



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7995

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 6.831, de 9 de abril de 2018, que reformula o Serviço de Acolhimento Familiar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 27-A à Lei Municipal nº 6.831, de 9 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Em caso de acolhimento familiar de adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, que demandem atenção especializada, serão disponibilizadas até dez bolsas-auxílio no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando as seguintes situações:

- I - longo período de institucionalização com remotas possibilidades de colocação em família substituta;
- II - acamados, totalmente dependentes de cuidados, em uso de dispositivos (sonda nasointestinal, traqueostomia, gastrostomia, entre outros);
- III - adolescentes com transtornos mentais graves;
- IV - casos de ruptura do vínculo adotivo e consequente reinstitucionalização de adolescentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 08 SET. 2026

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4541	Em: 09/09/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

Renato Silva
Prefeito Municipal